

	FICHA INFORMATIVA	
	ASSUNTO	TARIFAS ESPECIAIS – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO
		Data
		10-02-2020
		Codificação
		PG03-00-IMP-55 00

Objeto

O presente documento estabelece as regras a que deve obedecer a aplicação de Tarifas Especiais do serviço de distribuição de água para o consumo público prestado aos utilizadores finais domésticos e a entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique, do Município de Espinho.

I. TARIFA FAMILIAR

A Tarifa Familiar é destinada às famílias numerosas, permitindo que agregados familiares com 5 ou mais elementos tenham uma redução nos valores da fatura de água através da ampliação do limite dos escalões do tarifário em vigor, em função do número de elementos que constitui o agregado familiar.

A aplicação da tarifa é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é aplicada pelo período máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de agosto desde que se mantenham as condições que determinam a sua anterior atribuição.

1. Condições para atribuição do Tarifário Familiar

- Ser o titular do contrato de abastecimento de consumo doméstico;
- Ter um agregado familiar composto por 5 elementos ou mais;
- Não apresentar situações de incumprimento contratual;
- O cliente ser necessariamente um dos contribuintes identificados na declaração de IRS;
- Fornecer a leitura do seu contador.

1. Documentos comprovativos a apresentar no ato do requerimento

- Requerimento próprio preenchido e assinado pelo cliente;
- Cópia da Declaração de IRS do ano anterior (ou Declarações de IRS quando haja lugar a apresentação em separado dos rendimentos globais do agregado familiar) e cópia da Nota de Liquidação do IRS (ou Notas de Liquidação quando haja lugar a apresentação em separado dos rendimentos globais do agregado familiar) ou, na sua ausência:
 - I. Certidão emitida pelos serviços de Finanças do Município de residência que comprove que o cliente e o agregado familiar estão dispensados de apresentação da Declaração de IRS;

	FICHA INFORMATIVA	
	ASSUNTO	TARIFAS ESPECIAIS – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO
		Data
		10-02-2020
		Codificação
		PG03-00-IMP-55 00

- II. Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar.

2. Candidatura/Renovação

A candidatura inicial para atribuição da Tarifa Familiar pode ser feita todo o ano e tem a validade máxima de 12 meses.

Para a sua renovação o cliente deverá apresentar anualmente, até 31 de agosto, a documentação exigida no ponto 2 do capítulo I.

3. Anulação da atribuição do Tarifário Familiar

Pode ser anulada a atribuição da tarifa familiar, não havendo reembolso de valores entretanto pagos, quando se verificam as seguintes situações:

- Não apresentação anual das informações referidas no ponto 2. do capítulo I, no prazo estipulado até 31 de agosto;
- O cliente apresente situação de incumprimento contratual reiterado;
- O agregado familiar deixou de ser constituído pelo número mínimo exigido para benefício do tarifário familiar;
- Impedimento de acesso ao contador.

I. TARIFA SOCIAL

A Tarifa Social é destinada a agregados familiares que se encontrem numa situação de carência socioeconómica e a entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique.

Esta tarifa social isenta as tarifas de fixas e é aplicado a tarifa variável definida para os Utilizadores do Tipo Doméstico do tarifário em vigor.

A aplicação da tarifa é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é aplicada pelo período máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de agosto desde que se mantenham as condições que determinam a sua anterior atribuição.

	FICHA INFORMATIVA	
	ASSUNTO	TARIFAS ESPECIAIS – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO
		Data
		10-02-2020
		Codificação
		PG03-00-IMP-55 00

1. Condições para atribuição do Tarifário Social

- Ser o titular do contrato de abastecimento de consumo doméstico;
- Não apresentar situações de incumprimento contratual;
- O cliente ser necessariamente um dos contribuintes identificados na declaração de IRS;
- Fornecer o acesso a leitura do seu contador.
- Não possuam outras fontes de rendimento que não os declarados;
- Serem beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).
- Outros consumidores cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior ao rendimento anual máximo (ias), 6143.34€.

Conforme tabela apresentada:

N.º de elementos do agregado familiar	Rendimento Anual Máximo (euros/ano)
1	6143.34
2	9215.01
3	12286.68
4	15358.35
5	18430.02
6	21501.69
7	24573.36
8	27645.03
9	30716.70
≥10	33788.37

2. Documentos comprovativos a apresentar no ato do requerimento

- Requerimento próprio preenchido e assinado pelo cliente;
- Declaração de rendimentos do IRS, do último ano fiscal, comprovando os rendimentos do seu agregado familiar supra indicado, ou outro no quadro da Segurança Social;
- Apresentação da Nota de Liquidação do IRS, para efeitos de confirmação da residência do agregado familiar, ou declaração no quadro da Segurança Social para efeitos de subsídios familiar.

	FICHA INFORMATIVA	
	ASSUNTO	TARIFAS ESPECIAIS – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO
		Data
		Codificação
		10-02-2020 PG03-00-IMP-55 00

3. Candidatura/Renovação

A candidatura inicial para atribuição da Tarifa Social pode ser feita todo o ano e tem a validade máxima de 12 meses.

Para a sua renovação o cliente deverá apresentar anualmente, até 31 de agosto, a documentação exigida no ponto 2. do capítulo II.

4. Anulação da atribuição do Tarifário Social

Pode ser anulada a atribuição da tarifa social, não havendo reembolso de valores entretanto pagos sempre que o titular do contrato não faça prova anual das informações referidas no ponto 2. do capítulo II, prazo estipulado até 31 de agosto.

II. Efeito cumulativo das Tarifas Especiais

Não são cumulativos os efeitos das Tarifas Especiais, pelo que o cliente deverá optar apenas por uma das Tarifas Especiais à sua disposição.